



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA.

F A Ç O saber que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a doar à Firma Irmãos Gonzalez - Frigorifico Gonzalez "FRIGON", com sede atual na Chacara Recreio s/nº, em Mococa, CGC do Ministério da Fazenda nº 52.504.016/0001-35, uma gleba de terra, de forma irregular, com área de 69.952,53 m², desmembrada da Fazenda Velha, de propriedade do Município, localizada às margens da Rodovia Estadual SP-340, com as seguintes confrontações e dimensões:-

Tem início no Marco "0" cravado junto à cerca da Mergem Esquerda da Estrada Estadual SP-340, no sentido Casa Branca - Divisa de Minas Gerais, à 15,00m (quinze metros) da Margem Esquerda do Corrego Lambari; deste Marco "0" deflete à esquerda, em ângulo de 90º 00", numa extensão de 83,10 m (oitenta e tres metros e des centímetros), até encontrar-se com o Marco "1"; deste Marco "1" deflete à direita, em ângulo de 32º 28', numa extensão de 27,70 m (vinte e sete metros e setenta centímetros), até encontrar-se com o Marco "2"; deste Marco "2" deflete à esquerda, em ângulo de 8º 03', numa extensão de 62,30 m (sessenta e dois metros e trinta centímetros), até encontrar-se com o Marco "3"; deste Marco "3" deflete à esquerda, em ângulo de 10º 30', numa extensão de 69,10 m (sessenta e nove metros e des centímetros); até encontrar-se com o Marco "4"; deste Marco "4" deflete à direita, em ângulo de 18º 44', numa extensão de 45,80 m (quarenta e cinco metros e oitenta centímetros), até encontrar-se com o Marco "5"; deste Marco "5" deflete à esquerda, em ângulo de 20º 36', numa extensão de 53,00 m (cinquenta e tres metros), até encontrar-se com o Marco "6"; deste Marco "6" deflete à esquerda, em ângulo de 89º 15', numa extensão de 95,50 m (noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) até encontrar-se com o Marco "7"; deste Marco "7" deflete à direita, em ângulo de 77º 08', numa extensão de 109,70 m (cento e nove metros e setenta centímetros), até encontrar-se com o Marco "8"; deste Marco "8" deflete à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls. 2.

LEI Nº 1.158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975.

esquerda, em ângulo de $116^{\circ} 00'$, numa extensão de 152,02 m (cento e cinquenta e dois metros e dois centímetros), até encontrar-se com o Marco "9"; deste Marco "9" deflete à esquerda, em ângulo de $64^{\circ} 00'$, numa extensão de 303,12 m (trezentos e tres metros e doze centímetros), até encontrar-se com o Marco "10"; deste Marco "10" deflete à esquerda, em ângulo de $90^{\circ} 00'$, numa extensão de 26,00 m (vinte e seis metros), até encontrar-se com o Marco "11"; deste Marco "11" deflete à direita, em ângulo $90^{\circ} 00'$, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros), até encontrar-se com o Marco "12"; deste Marco "12", cravado junto à cerca do DER., na estrada SP-340, deflete à esquerda, em ângulo de $90^{\circ} 00'$, e segue numa extensão de 115,00 m (cento e quinze metros), acompanhando a referida cerca, até encontrar-se com o Marco inicial "0", fechando o perimetro e confrontando com a faixa da estrada estadual SP-340, patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, tudo de acordo com o desenho nº 37/75, da Prefeitura Municipal de Mococa, que acompanha e faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior será feita para o fim específico de ser construído na área doada, um conjunto de prédios industriais, pela firma beneficiada, conforme croquis em anexo.

Art. 3º - A firma beneficiada compromete-se a iniciar as obras de construção do conjunto industrial, dentro do prazo de seis meses, iniciando-se este a partir da data em que a Prefeitura lhe entregar, terminados os serviços de topografia, terraplanagem e nivelamento das áreas destinadas as construções e pátios, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, pura e simplesmente, caso as obras não se iniciem dentro do prazo estipulado.

Art. 4º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada, além da doação do terreno conforme disposto no artigo 1º;

- a)- proceder gratuitamente ao levantamento topográfico do terreno;
- b)- fazer gratuitamente os serviços de terraplanagem do terreno e de preparação do solo, relativos a toda área útil necessárias para as edificações e pátios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.3.

LEI Nº 1.158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975.

- c)- ceder, se necessário, para realização de serviços, não previstos no item b , tratores, motoniveladoras, rolos compactadores, aspersores, "scrapers", caminhões basculantes, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma-beneficiada;
- d)- fornecer mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados, ou seja, tubos, guias, mourões para cerca, postes para alambrados, desde que não existam similares disponíveis fabricados no município de Mococa;
- e)- fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;
- f)- proceder aos serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgotos até os limites do terreno e permitir o direito de uso de posteação e cruzetas existentes para instalação telefônica;
- g)- cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art. 5º - A firma Irmãos Gonzalez fica isenta do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 5(cinco) anos, e se obriga ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no município de Mococa.

§ Único - O disposto neste artigo tem vigência a partir da data do início da produção da firma.

Art. 6º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno descrito no artigo 1º desta, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Para atender à cobertura dos encargos desta lei, excetuando-se os do artigo anterior, fica aberto na Diretoria de Finanças - da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), com vigência de 12(doze) meses a contar da promulgação desta Lei e atribuído à seguinte categoria econômica e funções de governo, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.4.

LEI Nº 1.158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.975.

INDUSTRIA E COMÉRCIO

Indústria de Bens e Produção de Consumo
Recursos Próprios

3.000.52 - Despesas Correntes
3.100.52 - Despesas de Custeio
3.120.52 - Material de Consumo.....Cr\$. 50.000,00

Art. 8º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes das seguintes anulações de dotações do orçamento vigente:-

BEM ESTAR SOCIAL


211.

Habitação

4.000.86 - Despesas de Capital
4.100.86 - Investimento
4.110.86 - Obras Públicas
Início de Obras
Convênio com a CECAP para Execução do Projeto.
Serviços de Água e Esgôtos, Guias e Sarjetas, energia elétrica
-parcial-.....Cr\$. 50.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de novembro de 1.975.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

ARQUIVADO NO CENTRO DE LEGISLAÇÃO Nº 28/XI, 1975
PUBLICADO NO JORNAL Nº 7 Mococa

EM 28/12/1975

Nº 3613 PAG Ed. Esp.

MOCOCA 28/XI/1975